



**Relator: Conselheiro Iradir Pietroski –**  
**Processo n. 012007-02.00/17-4 –**  
**Decisão n. TP-0018/2024**

– Recurso de Embargos interposto em face da decisão proferida no Processo n. 002104-02.00/13-5 – Contas de Gestão do Administrador do **Legislativo Municipal de Porto Alegre** no exercício de **2013**. Recorrente: **Thiago Pereira Duarte**.

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Após proceder a um breve histórico do processo, cujo julgamento fora suspenso na sessão de 08-11-2023, o Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto, concedeu a palavra ao **Conselheiro-Relator, Iradir Pietroski**, que ratificou o voto prolatado na sessão de 29-03-2023, manifestando-se conforme segue: “Como fiz votação oral antes, não o saudei. Vou saudar o Senhor Presidente, Conselheiro Marco Peixoto. Quero saudar os Senhores Conselheiros, os Conselheiros e as Conselheiras-Substitutas, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Doutor Ângelo Borghetti, o Procurador do Estado, Doutor Euzébio Fernando Ruschel, a nossa Secretária Débora. Através do Advogado Doutor Helio Mileski Junior, saúdo os Senhores Advogados, Senhoras e Senhores que acompanham esta sessão. O processo referido pelo Presidente é o n. 12007/17-4. Trata o presente expediente de Recurso de Embargos interposto em face da decisão proferida no Processo n. 2104/13-5, referente às Contas de Gestão do Senhor Thiago Pereira Duarte, então Administrador do Legislativo Municipal de Porto Alegre no exercício de 2013 e ora Recorrente. Em sessão plenária realizada no dia 29-03-2023, apresentei o meu voto devidamente fundamentado, o qual consta dos autos à Peça n. 4584335. Posta a matéria em discussão, o eminente Conselheiro Estilac Xavier solicitou vista da matéria. Na sessão de 08-11-2023, ao proceder à devolução de vista, o Conselheiro Estilac Xavier apresentou o seu voto à Peça n. 5487402, divergindo, em parte, deste Relator. Na mesma sessão, colocada a matéria em discussão, o eminente Conselheiro Renato Azeredo consignou um terceiro voto, divergindo tanto do Relator quanto do revisor da matéria. Após, tendo em vista a ausência deste Relator na referida sessão, o então Presidente, Conselheiro Alexandre Postal, suspendeu o julgamento e determinou o encaminhamento do processo ao meu Gabinete. Venho agora submeter o presente expediente a este egrégio Plenário para prosseguimento dos trabalhos. Esse é um breve relatório. De imediato, anuncio que, em que pese os judiciosos fundamentos lançados pelos Conselheiros Estilac Xavier e Renato Azeredo, sou por manter o voto original. O propugnado pelo Conselheiro Estilac Xavier se atém estritamente ao mérito, no qual Sua Excelência invoca razões de divergência parcial, as quais, embora bem fundamentadas, não são suficientes a ponto de me convencerem a alterar o meu posicionamento já esboçado. Já o Conselheiro Renato Azeredo apresenta um voto pelo sobrestamento dos autos até o julgamento do POT – Pedido de Orientação Técnica n. 13826/23-2, no qual se discute a aplicabilidade do instituto da prescrição, pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal, bem como os respectivos prazos e termos iniciais interruptivos e suspensivos de prescrição. Todavia, tendo em vista que o



referido POT ainda pende de julgamento, sem data certa para o seu desfecho, bem como também incerto o conteúdo de sua conclusão, não me parece adequado sobrestar o presente feito, principalmente levando-se em conta justamente o princípio da duração razoável do processo. Por tudo isso, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, rogando máxima vênia aos posicionamentos que me antecederam, eu estou ratificando o meu voto, já proferido na sessão de vinte e nove de março passado. Isto posto, mantenho o meu voto, constante da Peça n.4584335, que é pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, para afastar os débitos relativos aos itens 1.5, 1.5.1, 1.7.1.2, 1.7.1.3, 1.7.2, 1.7.2.1 e 2.1.1, bem como para reduzir a penalidade pecuniária para o montante de R\$ 700,00 e para reverter o julgamento das Contas de Irregulares para Regulares com Ressalvas. Este é o voto, Senhor Presidente.

A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:

**Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto:** “Muito bem, Conselheiro Iradir. Então, nós temos aí os votos divergentes.”

**Conselheiro Renato Azeredo:** “Senhor Presidente, é o Conselheiro Renato aqui. Gostaria de fazer o uso da palavra, se Vossa Excelência me permitir.”

**Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto:** “Sim. Está em discussão. O Conselheiro Renato Azeredo com a palavra.”

**Conselheiro Renato Azeredo:** “Tenho avaliado essas questões e agora com a reafirmação do voto do eminente Relator, eu vou alterar meu voto, no sentido de acompanhar o voto do Relator, Conselheiro Iradir Pietroski.”

**Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto:** “Então, o Conselheiro Renato Azeredo acompanha o voto do Conselheiro Iradir Pietroski. Como vota o Conselheiro Alexandre Postal?”

**Conselheiro Alexandre Postal:** “Acompanho o Relator, Presidente.”

**Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto:** “Acompanha o Relator, Conselheiro Iradir Pietroski. Conselheiro Edson Brum?”

**Conselheiro Edson Brum:** “Acompanho o Relator, Conselheiro Iradir Pietroski.”

**Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto:** “Da mesma forma. Conselheiro Roberto Loureiro?”

**Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro:** “Também estou acompanhando o Relator.”

**Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto:** “Então, está aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Iradir Pietroski, que afasta débitos, reduz a penalidade para R\$ 700,00 e reverte o julgamento das Contas de Gestão de Irregulares para Regulares com Ressalvas. Está aprovado, por maioria.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:



O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, **conhece** deste Recurso de Embargos, interposto pelo Senhor **Thiago Pereira Duarte**. (p.p. Advogados Helio Saul Mileski Junior, OAB/RS n. 44.422, Helio Saul Mileski, OAB/RS n. 11.178, Cíntia Mileski Carpena de Menezes de Oliveira, OAB/RS n. 81.013, e Mileski Advogados, OAB/RS n. 4.430), **Administrador do Legislativo Municipal de Porto Alegre** no exercício de **2013**, uma vez atendidos os pressupostos legais e regimentais de admissibilidade; e, no **mérito**, decide por seu **provimento parcial**, para:

– **por unanimidade**, afastar os débitos relativos aos itens 1.5, 1.5.1, 1.7.1.2 e 2.1.1 e reverter o julgamento das Contas de Gestão do Recorrente de Irregulares para Regulares com Ressalvas;

– **por maioria**, igualmente anuindo ao voto do Conselheiro Iradir Pietroski, Relator, que foi acompanhado pelos Conselheiros Alexandre Postal, Renato Azeredo, Edson Brum e Roberto Loureiro, Substituto, afastar os débitos relativos aos itens 1.7.1.3, 1.7.2 e 1.7.2.1, bem como reduzir a penalidade pecuniária para o montante de R\$ 700,00.

Restou vencido, em parte, quanto ao mérito, o Conselheiro Estilac Xavier, que votou por manter os débitos dos itens 1.7.1.3, 1.7.2 e 1.7.2.1, bem como por reduzir a penalidade pecuniária para o montante de R\$ 1.000,00.

Participaram do julgamento os Conselheiros Iradir Pietroski (Relator), Estilac Xavier, Alexandre Postal, Renato Azeredo e Edson Brum e o Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 28-02-2024.

Débora Pinto da Silva,  
Secretária do Tribunal Pleno.